



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 9 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00002615-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe - TJSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 6, evoluam os presentes autos à DRH para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2019.00005141-9.

Interessado: 1ª Coordenadoria Regional - Defensoria Pública Estadual de Alagoas - DPE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 10, evoluam os presentes autos à 32ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00005889-0.

Interessado: 1ª Coordenadoria Regional - Defensoria Pública Estadual de Alagoas - DPE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 5, evoluam os presentes autos à 32ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00003375-8.

Interessado: Conselho Tutelar do Município de União dos Palmares - AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005925-9.

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2022.00001235-6.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc:02.2022.00001460-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 09 de março de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 114, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, lotar o servidor JOSÉ ALDO PEREIRA DANTAS JÚNIOR, Assessor Administrativo, na Consultoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

inO SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 9 DE MARÇO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000086/2022-90

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000079/2022-14

Interessado: NGI - Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000375/2022-94

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000374/2022-24

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista; Allysson Edwin Vieira Teles – Assessor desta PGJ..

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0002268/2022-44

Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis - Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 9 de Março de 2022.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 126, DE 08 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000369/2022-62, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANTÔNIO LUIZ VILAS BOAS SOUSA Promotor de Justiça da 3ª PJ de União dos Palmares, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 227.101.405-00, matrícula nº 69110-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 290,95 (duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 278,42 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Laje, no dia 23 de fevereiro de 2022, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 60/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 127, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000374/2022-24, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,41 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Rio Largo e São Miguel dos Campos, nos dias 15, 17 e 22 de fevereiro de 2022, para realizar serviço de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 128, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000374/2022-24, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 064.777.334-12, matrícula nº 8255790-0, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 387,35 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Atalaia, Rio Largo e São Miguel dos Campos, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo e Traipu nos dias 8, 9, 15, 17 e 22 de fevereiro, todos de 2022, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 129, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000375/2022-94, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 691380, 4 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.055,48 (um mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, no dia 2, 9, 16 e 23 de fevereiro de 2022, em face de substituição automática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 130, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000079/2022-14, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, portador de CPF nº 624.338.494-20, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Japaratinga, nos dias 14 e 17 de janeiro de 2022, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 131, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000079/2022-14, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, portador de CPF nº 814.771.124-72, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Japaratinga, nos dias 14 e 17 de janeiro de 2022, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 132, DE 09 DE MARÇO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000079/2022-14, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, portador de CPF nº 084.671.484-11, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018



e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em face do seu deslocamento à cidade de Japaratinga, nos dias 14 e 17 de janeiro de 2022, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 11.03.2022

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na sexta-feira, dia 11.03.2022, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2022;

PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 092018000004611 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: Procuradoria da República em Alagoas/ Assunto: Inspeção Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 2 Cadastro nº: 022022000011424 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 3 Cadastro nº: 052022000004289 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Prorrogação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 4 Cadastro nº: 022022000011668 Origem: 13ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 13ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 5 Cadastro nº: 022022000011757 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 4a. Promotoria de Justiça de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 6 Cadastro nº: 052022000004334 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 7 Cadastro nº: 052022000004345 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 8 Cadastro nº: 052022000004356 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 9 Cadastro nº: 052022000004367 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 10 Cadastro nº: 052022000004456 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Execução Contratual Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 11 Cadastro nº: 052022000004489 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 12 Cadastro nº: 052022000004490 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 13 Cadastro nº: 052022000004512 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Recondução Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 14 Cadastro nº: 052022000004523 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Providência Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 15 Cadastro nº: 052022000004567 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Prorrogação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 16 Cadastro nº: 022022000012445 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 17 Cadastro nº: 022022000012478 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 18 Cadastro nº: 022022000012489 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da



Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 19 Cadastro nº: 022022000012490 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 20 Cadastro nº: 022022000012512 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 21 Cadastro nº: 022022000012523 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 22 Cadastro nº: 022022000012534 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 23 Cadastro nº: 052022000004701 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Servidores sem Vínculo Efetivo, Cedidos e Requisitados Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 24 Cadastro nº: 052022000004723 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 25 Cadastro nº: 022022000013177 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 26 Cadastro nº: 052022000004756 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 27 Cadastro nº: 052022000004767 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Entidades de atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 28 Cadastro nº: 052022000004778 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Prorrogação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 29 Cadastro nº: 052022000004789 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Prorrogação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 30 Cadastro nº: 052022000004801 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Prorrogação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 31 Cadastro nº: 052022000004812 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Recondição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 32 Cadastro nº: 052022000004856 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Investigação de Paternidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 33 Cadastro nº: 052022000004878 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Homicídio Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 34 Cadastro nº: 022022000013655 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: Promotoria de Justiça de Anadia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 35 Cadastro nº: 052022000004934 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 36 Cadastro nº: 022022000013833 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 37 Cadastro nº: 052021000013330 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 38 Cadastro nº: 052021000016826 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 39 Cadastro nº: 052020000017521 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Recondição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 40 Cadastro nº: 052020000017932 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Recondição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 41 Cadastro nº: 052020000017943 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Recondição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 42 Cadastro nº: 052021000002365 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Entidades de atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 43 Cadastro nº: 052021000005673 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 44 Cadastro nº: 052021000005807 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 45 Cadastro nº: 052021000005695 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 46 Cadastro nº: 052021000005951 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 47 Cadastro nº: 052021000005962 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Recolhimento e Tratamento de Lixo Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 48 Cadastro nº: 052021000005973 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 49 Cadastro nº: 052021000008359 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 50 Cadastro nº: 052021000011164 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 51 Cadastro nº: 052021000013262 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 52 Cadastro nº: 052021000013273 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 53 Cadastro nº: 052021000013284 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 54 Cadastro nº: 052021000013295 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 55 Cadastro nº: 022022000013888 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: 2ª Promotoria de Coruripe/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 56 Cadastro nº: 052022000004978 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 57 Cadastro nº: 052022000004989 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 58 Cadastro nº: 052022000004990 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 59 Cadastro nº: 052022000005011 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 60 Cadastro nº: 052022000005000 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 61 Cadastro nº: 052022000005022 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 62 Cadastro nº: 052022000005033 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 63 Cadastro nº: 052022000005044 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Transporte Terrestre Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 64 Cadastro nº: 052022000005066 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 65 Cadastro nº: 022022000013966 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: 2ª Promotoria de Coruripe/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 66 Cadastro nº: 052022000005088 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Recondução Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

- Ofício/MPE/PGJ/n.º 06/2022 – Comunicação.

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 67 Cadastro nº: 062019000006290 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Instituto Federal de Alagoas IFAL Campos Marechal Deodoro/Expresso Metropolitano Assunto: Transporte Terrestre Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 68 Cadastro nº: 062020000002450 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Transporte de Pessoas Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 69 Cadastro nº: 062020000004237 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Taís Figueiredo de Araújo Lima/ Assunto: Dever de Informação Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 70 Cadastro nº: 0220210000056973 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: 2ª promotoria de justiça de palmeira dos índios/ Assunto: Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 71 Cadastro nº: 092021000005629 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Flávio Henrique Catão Nogueira/ Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 72 Cadastro nº: 062021000004352 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Anônimo/ Assunto: Abono de Falta / Ausências Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 73 Cadastro nº: 022022000008041 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/ Assunto: Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 74 Cadastro nº: 062022000000827 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: PROCURADORIA DA



REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM CÍVEL - TUTELA COLETIVA/ Assunto: Dano Ambiental Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 75 Cadastro nº: 052022000004167 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem: 76 Cadastro nº: 052022000004201 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Fornecimento de Água Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 77 Cadastro nº: 022022000013477 Origem: Protocolo Geral Partes: Promotoria de Justiça de Cajueiro - MPAL/ Assunto: Relator: Sérgio Amaral Scala
Ordem: 78 Cadastro nº: 132022000000015 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de Paripueira/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 79 Cadastro nº: 132022000000026 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Promotoria de Justiça de São Sebastião/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 80 Cadastro nº: 132022000000037 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 81 Cadastro nº: 132022000000048 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 82 Cadastro nº: 132022000000059 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 83 Cadastro nº: 132022000000060 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 84 Cadastro nº: 132022000000070 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 60ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem: 85 Cadastro nº: 062017000002264 Origem: 38ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ANA PAULA FREITAS CAVALCANTE AMARAL/ Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis Relator: Denise Guimarães de Oliveira
Ordem: 86 Cadastro nº: 062018000010402 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS/ Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde Relator: Denise Guimarães de Oliveira
Ordem: 87 Cadastro nº: 062019000003949 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: ALEXANDRE LOPES DE MATOS/Município de Marechal Deodoro Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Denise Guimarães de Oliveira
Ordem: 88 Cadastro nº: 062019000006357 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados Relator: Denise Guimarães de Oliveira
Ordem: 89 Cadastro nº: 052020000014646 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: / Assunto: Produto Impróprio Relator: Denise Guimarães de Oliveira
Ordem: 90 Cadastro nº: 052021000012496 Origem: Promotoria de Justiça de Satuba Partes: / Assunto: Saúde Relator: Denise Guimarães de Oliveira

Edital CSMP n.º 1/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância:

- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO.

Edital CSMP n.º 2/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância:

- Jheise de Fátima Lima da Gama;
- PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS;
- ARIADNE DANTAS MENESES;
- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO.

Edital CSMP n.º 1/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério ANTIGUIDADE, para a 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância:



- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR;
- THIAGO RIFF NARCISO;
- PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS;
- KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA;
- ARIADNE DANTAS MENESES;
- DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA;
- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO.

Edital CSMP n.º 2/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância:

- Márcio José Dória da Cunha;
- Leonardo Novaes Bastos;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Jheise de Fátima Lima da Gama;
- THIAGO RIFF NARCISO;
- Lucas Schitini de Souza;
- ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO;
- LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES;
- PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS;
- KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA;
- ARIADNE DANTAS MENESES;
- DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA;
- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO.

Edital CSMP n.º 3/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância:

- PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO;
- MARCUS VINICIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR - Desistente.

Edital CSMP n.º 4/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância:

- Leonardo Novaes Bastos;
- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO;
- PAULO VICTOR SOUSA ZACARIAS;
- KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA;
- ARIADNE DANTAS MENESES;
- DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA.

Edital CSMP n.º 1/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 60ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância:

- Elísio Maia Júnior;
- Thiago Chacon Delgado;
- MAURICIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES;
- Fernando Padilha Alves;
- BOLÍVAR CRUZ FERRO;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO;
- MARLLISSON ANDRADE SILVA;
- RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO;
- VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES;



- CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO;
- BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA;
- ELOÁ DE CARVALHO MELO;
- CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA;
- JOMAR AMORIM DE MORAES.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 20 DE 05 de Março de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário FLAVIA DA SILVA ALVES, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Anadia, a partir de 08/03/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às **EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM MONITORES LED 23 POLEGADAS** que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias úteis para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 02 (dois) propostas válidas.

OBJETO: Aquisição de 100und Monitores Led para as unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 09 de Março de 2022.



Fagner Calazans Oliveira
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000114-8
PORTARIA Nº 01/2022

O Ministério Público de Alagoas, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça com atuação na DEFESA DO CONSUMIDOR de Arapiraca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8078/90;

CONSIDERANDO Ofício nº 02257.000.022/2020-0031 da 2ª Promotoria de Justiça de Pesca em Pernambuco, ao Coordenador do CAO Consumidor – MPAL, informação nº 204/INSP-PE2SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA e manifestação feita à Ouvidoria NUP 21210.008149/2021-74, documentos esses enviados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a aquela Promotoria de Justiça de Pesca, em face de denúncia de comércio irregular de aves de descarte em Pernambuco, constando da “denúncia anônima” feita à Ouvidoria do MAPA, em suma que as galinhas de descarte vivas para abate em frigoríficos com SIF da granja Globoaves Agroavícola e com Nota Fiscal destinada à LEIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO FRIGORÍFICO, com SIF 3539, são vendidas para serem entregues vivas, nas feiras livres do Estado da Bahia e Arapiraca em Alagoas, suposta falsificação da autorização de fiscal, com o arrendatário da LEIMAR.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato, além da necessidade de esclarecimentos adicionais;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Procedimento Preparatório;

RESOLVE, instaurar procedimento preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar detalhadamente a suposta irregularidade na venda de galinhas de descarte vivas para abate em frigoríficos e supostamente vendidas irregularmente na feira livre de Arapiraca, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Expedir ofício a vigilância Sanitária de Arapiraca, para que proceda fiscalização na feira livre, referente a suposta venda de galinhas de descarte vivas, oriundas da cidade Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Arapiraca, AL, 07 de março de 2022.

Alberto Tenório Vieira
1º Promotor de Justiça de Arapiraca



Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000169-2

Portaria Nº 0001/2022/40PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 40ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições em feitos criminais residuais, com fulcro no art. 129, inciso III da Carta Magna, no art. 26, inciso I, da Lei 8625/1993, no art. 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, no art. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 e nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 20/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e ainda:

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o controle difuso da atividade policial, no âmbito criminal, é efetivado pelas Promotorias de Justiça com atribuições criminais, conforme a Resolução nº 20 do CNMP;

CONSIDERANDO que a 40ª Promotoria de Justiça da Capital detém a capacidade de exercer o Controle Externo da Atividade Policial sob a modalidade difusa;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 20/2007 - CNMP:

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis;

(...)

Art. 3º O controle externo da atividade policial será exercido:

I - na forma de controle difuso, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

(...) Grifei

CONSIDERANDO que a melhoria da prestação de serviço pelas instituições de segurança pública reverbera otimização da atividade ministerial como um todo e, portanto, da qualidade desse mesmo serviço entregue à sociedade, sua destinatária;

CONSIDERANDO que a atribuição de controle externo da atividade policial dá-se com sustentáculo no fundamento insculpido no art. 129, I do Texto Magno, que confere titularidade ao Ministério Público sobre o exercício da ação penal pública, além da previsão expressa de exercer este mesmo controle externo, nos termos do art. 129, VII, da Carta Maior;

CONSIDERANDO que essa exclusividade sobre o oferecimento da ação penal pública ou do arquivamento do inquérito policial, ou ainda de requisição de atos investigatórios complementares, em grande medida, depende da eficiência da persecução penal, que começa, na maioria absoluta das vezes, com a atuação da polícia ostensiva, o que impõe seja o controle sobre esta atividade policial prioridade para o Órgão Ministerial com atribuições criminais;

CONSIDERANDO ser a segurança serviço de relevância pública, o qual se presta a assegurar os direitos fundamentais e coletivos da sociedade, sendo que sua carência impõe prejuízos a todos de forma indistinta e difusa, tangendo, por conseguinte, ao MP zelar por sua prestação adequada;

CONSIDERANDO a expedição pela 63ª Promotoria de Justiça da Capital da Recomendação nº 01/2019-PJM/MPAL, publicada no Diário Oficial Eletrônico no dia 28 de fevereiro de 2019, com o fito de regulamentar o uso de “balaclavas” e reforçar o uso correto das tarjetas de identificação, endereçando tal orientação administrativa ao Comando-Geral da Polícia Militar de Alagoas e à Corregedoria Geral da PM-AL, e que a natureza do procedimento instaurado é cível/administrativa e não criminal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas no dia 11 de fevereiro de 2020, em que a 49ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública do estado de Alagoas para contribuir com a redução de homicídios nesta Capital;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas entendeu ser atribuição dos Promotores de Justiça criminais, concorrentemente, adotar providências que sirvam para otimizar a prestação do serviço de segurança pública;

CONSIDERANDO que o desempenho do controle externo da atividade policial traduz, inclusive, a demanda pela proximidade entre o MP e os órgãos controlados;

CONSIDERANDO a gigantesca quantidade de denúncias contra policiais militares no âmbito dos processos criminais, que são imputadas por investigados/réus;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça signatário tem mantido diálogos com os órgãos de segurança pública sobre a implantação de câmeras corporais na indumentária dos policiais militares desde 2019, quando ainda atuava na 62ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através deste Representante Ministerial, integra o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas, sendo este vinculado à Secretaria de Estado da Defesa da Mulher e Direitos Humanos de Alagoas;



CONSIDERANDO que o subscritor fora eleito presidente do citado CEDDH/AL;
CONSIDERANDO ser este Promotor de Justiça conselheiro do Conselho de Segurança Pública de Alagoas, no qual tem defendido a implantação das bodycams na PMAL;
CONSIDERANDO a visita técnica realizada em agosto de 2021 à Polícia Militar de São Paulo, com o objetivo de verificar a experiência daquele estado após a implementação das bodycams nos uniformes dos policiais militares;
CONSIDERANDO os excepcionais resultados obtidos pela PM paulistana e a necessidade premente de implementação desses equipamentos nos uniformes dos policiais alagoanos;
CONSIDERANDO a tendência nacional de implementação da indumentária nas polícias ostensivas;
CONSIDERANDO que o objetivo é emprestar maior publicidade ao desenvolvimento da função pública dos policiais, quer seja para proteger a sociedade de eventuais abusos, como também – e principalmente – proteger os próprios agentes de segurança de denúncias falaciosas de irregularidades e ilegalidades;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências efetivas quanto à implementação das bodycams em conjunto com os órgãos de segurança pública;
CONSIDERANDO o diálogo contínuo realizado com autoridades pertencentes à segurança pública de Alagoas e de outros estados, a Secretaria de Defesa da Mulher e Direitos Humanos e o colegiado do CONSEG;
CONSIDERANDO que será realizado o Simpósio “Direitos Humanos e Segurança Pública: mecanismos de interação” nos dias 24 e 25 de março de 2022, por esta 40ª Promotoria de Justiça, em conjunto com a Secretaria Estadual da Mulher e Direitos Humanos, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, a Polícia Militar de Alagoas e a Polícia Militar de São Paulo, com o objetivo de esclarecimentos sobre os benefícios que serão auferidos com a implantação das câmeras corporais para a tropa castrense alagoana;
CONSIDERANDO que o supracitado seminário será ministrado pelo Coronel PMESP Robson Cabanas Duque, o qual possui Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, com a tese “A CÂMERA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO INDIVIDUAL COMO ESTRATÉGIA PARA O INCREMENTO DA TRANSPARÊNCIA E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES POLICIAIS E AFIRMAÇÃO DA CULTURA PROFISSIONAL: UMA PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências outras e acompanhamento até a efetiva implementação das bodycams no uniforme dos policiais alagoanos.
RESOLVE esta 40ª PJC:

Instaurar por portaria o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo-se as diligências a seguir enumeradas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, fazendo-se tal procedimento através do sistema SAJ/MP;
- 2) Adotem-se as medidas cabíveis ao caso;
- 3) Expeçam-se os ofícios necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 09 de março de 2022

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor(a) de Justiça

16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Inquérito Civil Público nº 06.2022.00000118-1

Portaria nº 0003/2022/16PJ-Capit

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu representante que adiante subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, “b”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e art. 2º da Resolução CNMP nº 23/07; nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000304-2, que noticia suposto desperdício de insumos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de novas diligências para instrução do presente feito,
RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas;



Cumpra-se.

Maceió, 09/03/2022.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Número SAJ/MP: 06.2020.00000236-1

Portaria nº: <>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Junqueiro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007, e;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes e Órgãos Públicos aos princípios da moralidade, probidade, publicidade e legalidade, além de outros previstos na Constituição Federal e legislação extravagante própria;

CONSIDERANDO a representação feita pelos então vereadores João Manoel Queiroz Ferro, José Damião dos Santos, Daniel José dos Santos Alves, Marcos Pereira da Silva e Dionísio Procópio dos Santos, narrando possível ocorrência de ato de improbidade administrativa praticada pelo então Presidente da Câmara Municipal de Junqueiro, Sr. Marcos André de Jesus Pereira; consubstanciado na negativa de prestar informações exaustivamente solicitadas, e que eram de sua responsabilidade torná-las públicas, em relação a contratação de serviços profissionais de pessoas físicas, bem como de empresas com ligação, ainda que indireta, com o próprio representado;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, previstos no art. 11, inciso IV (negar publicidade a atos oficiais) e inciso V (frustração do caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros);

CONSIDERANDO que após o término do prazo máximo de duração da Notícia de Fato, ainda restaram relevantes diligências pendentes, e que necessitam de apuração e aprofundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos geradores da mencionada representação, em especial a oitiva do próprio representado, bem como o pleno acesso à documentação que originou o procedimento, a fim de que se verifique a existência de irregularidades que demandem a responsabilização do agente ímprobo, sem prejuízo do manejo de ações judiciais de diferentes searas do direito;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigado Marcos André de Jesus Pereira, visando a coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Expedição de Ofício ao investigado, homenageando o contraditório e solicitando esclarecimentos acerca do objeto do presente procedimento;
- 4) Adoção das demais providências que se mostrarem necessárias



Junqueiro, 08 de março de 2022.

Paulo Victor Souza Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Número SAJ/MP: 06.2022.00000108-1

Portaria nº: <<Nr. ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Junqueiro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Carta Magna, devendo obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, relatando haver acumulação irregular de cargos públicos da servidora contadora Izabel Cristina da Silva Teles nas Prefeituras de Junqueiro e Teotônio Vilela, sendo os cargos incompatíveis;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência dos mencionados entes públicos, constatou-se que a notificada efetivamente possui vínculo com os municípios de Junqueiro e Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO que após o término do prazo máximo de duração do Procedimento Preparatório, ainda restam relevantes diligências pendentes, em especial a abertura do contraditório à investigada;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigada a Sra. Izabel Cristina da Silva Teles, visando a coleta complementar de informações, depoimentos e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

3) Notificação a investigada para que compareça à sede da Promotoria de Justiça de Junqueiro para oitiva extrajudicial, em data a ser designada;

4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Junqueiro, 08 de março de 2022.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Número SAJ/MP: 06.2022.00000109-2

Portaria nº: <<Nr. ao finalizar>>



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Junqueiro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Carta Magna, devendo obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, relatando que a Sra. Williane Waleria Lima da Silva é professora contratada da rede estadual de ensino com 40h semanais na Escola Estadual Padre Aurélio Góis, localizada no município de Junqueiro, além de atuar no mesmo município como coordenadora pedagógica da Escola Municipal Maria do Carmo Costa, com uma carga horária de também quarenta horas, somando assim 80 horas semanais, ressaltando que o cargo de coordenação pedagógica é um cargo de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO que após o término do prazo máximo de duração do Procedimento Preparatório, ainda restam relevantes diligências pendentes, em especial a abertura do contraditório à investigada;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo como investigada a Sra. Williane Waleria Lima da Silva, visando a coleta complementar de informações, depoimentos e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
 - 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
 - 3) Notificação a investigada para que compareça à sede da Promotoria de Justiça de Junqueiro para oitiva extrajudicial, em data a ser designada;
 - 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.
- Junqueiro, 09 de março de 2022.

Paulo Victor SouSa Zacarias
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Número SAJ/MP: 06.2022.00000110-4
Portaria nº: <<Nr. ao finalizar>>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Junqueiro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 2º, §7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput estabelece que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”;

CONSIDERANDO que o art. 11, XI da Lei 8.429/92, com a redação dada pela Lei 14.230/2021, dispõe ser ato de improbidade administrativa "nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta, indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas”;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, que diversos cargos em comissão e de confiança estão sendo ocupados por familiares do atual prefeito, Sr. Cícero Leandro Pereira da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações complementares acerca dos fatos da mencionada representação, em especial com a oitiva do representante do executivo municipal sobre os fatos geradores do presente;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Sra. Cícero Leandro Pereira da Silva, a partir da coleta complementar de informações, depoimentos, certidões, documentos e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente inquérito civil ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Expedição de Ofício ao representante do executivo municipal, a fim de que este informe a lista de todos os casos em que, nos quadros do funcionalismo local, se enquadrem em alguma das hipóteses descritas no art. 11, XI, da Lei 8.429/92; bem como informe possuem vínculo precário/temporário, e quais possuem vínculo efetivo com ingresso por meio de concurso público;
- 4) Adoção de demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento.

Junqueiro, 09 de março de 2022.

Paulo Victor SouSa Zacarias
Promotor de Justiça